

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.704/2024, 27 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



GEN DAP GERN CAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LEI Nº.1.704/2024.

""Dispõe sobre a alteração de Logradouro Público de Rua Salustiano Dias para Rua ROBERIO DOURADO MOTA, na sede deste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1° Fica denominada de Rua ROBERIO DOURADO MOTA (DADINHO CIGANO), a Rua Salustiano Dias, esta que refere-se à rua que se inicia na casa do Sr. Raimundo da farinha e finaliza no ateliê Flor do Sertão.
- ART. 2° A identificação da referida rua, fica por conta de dotação orçamentaria própria, através de convênio ou iniciativa privada.
- ART. 3° Fica o DETAF Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal, responsável pelos registros em suas pastas, informações aos interessados, como também as devidas alterações que se fizerem necessárias.
- ART. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santaluz-Bahia, 27 de maio de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR **Prefeito Municipal**

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



